



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

De autoria do Poder Executivo o Projeto de Lei nº 118/13, dispõe sobre prazo para regularização de lotes com área inferior a 150,00 m², de que trata a Lei Municipal nº 2.092 de 22 de abril de 1981 e suas alterações.

A presente propositura, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com Emenda.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, uma vez que o referido Projeto de Lei foi aprovado **emendado**.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o vencido, sugerimos a seguinte **REDAÇÃO FINAL**:

Art. 1º- Os proprietários de lotes urbanos com área igual ou inferior a 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 1,00 m (um metro), desde que possuam escritura do imóvel lavrada até o dia 03 de julho de 2013, ficam autorizados para que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, procedam ao desmembramento de seus imóveis, bem como a respectiva e definitiva regularização, junto ao Departamento de Informações Cadastrais da Prefeitura Municipal de Assis.

§ 1º- Os terrenos localizados no Jardim Canadá e **Portal São Francisco** deverão ter obrigatoriamente no mínimo 5 (cinco) metros de testada.

§ 2º - Esta lei não se aplica para os terrenos localizados no Jardim Europa I e II, Jardim Nova Olinda, Jardim Monte Carlo, Jardim Morumbi e Jardim Aeroporto.

Art. 2º - O Poder Executivo, por meio do Departamento de Comunicação, procederá a divulgação desta Lei, através de campanhas, visando abranger o maior número de interessados possíveis.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2013

VALMIR DIONIZIO

ALCIDES COELHO

REINALDO FARTO NUNES